

LEI Nº 1530

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de ponte sobre o Rio Paraíba, na ligação com o Bairro do S. João e dá outras providências).

Eu, MÁLEK ASSAD, Prefeito Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1972, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de ponte sobre o Rio Paraíba, na ligação com o Bairro do São João, nesta cidade cujo custo é estimado em Cr\$ 1 500 000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS),

§ único - O Município concorrerá com a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de Cr\$ 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros),

Artº 2º) Para cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31/ de dezembro de 1973, um crédito de até Cr\$ 750 000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

OBRAS PÚBLICAS

Praças e Ruas - Pavimentação

Galerias de águas pluviais

30.000 m2 de construção

§ 1º) Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para o crédito a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em montante necessário à cobertura das parcelas programadas, no con-

LEI Nº 1530 - Fls. II

vênio, para o próximo exercício.

§ 2º) No caso de execução plurianual da obra as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes de integral contribuição por / parte do Município.

§ 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamentos em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da desincumbência dos encargos do Município.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI, 29 de agosto de 1972.


MALER ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL